



**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA TERMO DE FOMENTO**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE RIO CLARO (AERC), EM CONFORMIDADE COM A LEI 13.019/2014.

OSC - Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE RIO CLARO (AERC), CNPJ sob o Nº. 28.465.581/0001-56

Endereço: Rua Manoel Portugal, nº 15, sala 202, Rio Claro, RJ, CEP: 27460000

Objeto: Fomentar financeiramente o transporte universitário para os estudantes residentes e domiciliados no município de Rio Claro/RJ e que se encontram comprovadamente matriculados e frequentando cursos de nível superior nos municípios vizinhos de Barra Mansa e Volta Redonda, oferecendo-lhes oportunidades para o ingresso à Educação visando seu desenvolvimento profissional, econômico e cultural com vistas à sua inclusão no mercado de trabalho e independência financeira.

Vigência: 10 (dez) meses

Início: 01/04/2025

Término: 31/01/2026

Valor Integral: R\$ 1.633.594,50 (Um milhão seiscentos e trinta e três mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), conforme cronograma de desembolso e cronograma físico-financeiro/2025.

Valor do Município: R\$ 1.334.664,00 (Um milhão, trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais).

Contrapartida da AERC: R\$ 298.930,50 (Duzentos e noventa e oito mil e novecentos e trinta reais e cinquenta centavos).



JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE

Veio ao conhecimento desta administração o processo administrativo nº 773/2025 constando em seus autos o ofício nº 002/2025, expedido pela AERC – Associação Estudantil de Rio Claro no dia 25 de Fevereiro de 2025 onde: JOSÉ VITOR RAMOS RIBEIRO, na qualidade de Presidente, solicita apoio financeiro ao Município a fim de custear o transporte de estudantes matriculados em cursos de nível superior nos municípios vizinhos de Barra Mansa e Volta Redonda no período de 01/04/2025 a 31/12/2025

O presidente justifica a necessidade do apoio financeiro expondo a realidade dos estudantes do Município, dizendo que à Associação não tem como custear o transporte dos alunos sozinha, ou seja, somente com as mensalidades pagas pelos próprios associados, pois essa mensalidade se tornaria muito elevada onerando excessivamente os alunos que dependem do transporte, devido a demanda de ônibus necessários em função da quantidade de alunos matriculados e associados.

Ainda menciona o documento que atualmente à AERC – Associação Estudantil de Rio Claro possui 213 (duzentos e treze), alunos cadastrados e que para transportar essa demanda de alunos são necessários 06 (seis) ônibus, dos quais à AERC arcará com pagamento de apenas 01 (um), através do recolhimento de mensalidades dos alunos, e assim, vem solicitar repasse financeiro à Prefeitura Municipal de Rio Claro para pagamento dos outros 05 (cinco) ônibus através de Termo de Fomento.

Após o exposto, à Prefeitura Municipal de Rio Claro, através de seu Prefeito atual, concorda em apoiar financeiramente à Associação, por entender a necessidade do transporte para promover o acesso à Educação dos jovens do Município, que não tem meios de custear estudo e transporte ao mesmo tempo.

Pois, à Constituição da República tem como um dos seus princípios fundamentais a dignidade do ser humano e destaca como uma das competências dos entes federados proporcionar os meios necessários de acesso à Educação e a Cultura.

Logo vale destacar, que para atender a referida solicitação, temos que considerar as especificidades da Lei n.º 13.019/2014, quanto à Inexigibilidade do Chamamento Público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 31, inciso II. Íntegra abaixo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 31. “Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando”:

II – “A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)”.

Relata o inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964: “subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”;

E o no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 “A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défices de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais”.

Contudo, pode-se concluir que à AERC possui caráter assistencial e não tem finalidade lucrativa sendo de utilidade pública, conforme Lei Municipal nº 04 de 12 de agosto de 1987, e acima de tudo, existe inviabilidade de competição, pois inexistente no município mais de uma organização criada com fim de assistência financeira para subsidiar transporte de alunos universitários, tornando-a as metas do objeto da futura parceria singular, ou seja, só poderão serem atingidas por uma única e específica entidade, à AERC.

A destinação do referido recurso está estabelecido na LDO e na LOA do exercício de 2025, possui autorização específica pela lei municipal de nº 851, de 25 de abril de 2017, que identifica expressamente o nome da entidade beneficiária e a dotação orçamentária por onde correrão os recursos financeiros para pagamento.

O Plano de Trabalho apresentado pela AERC é condizente com os objetivos buscados pelas políticas de Educação, atende ao interesse público, obedeceram aos princípios constitucionais e aos termos legais da Lei 13.019/2014 e suas alterações, sendo aprovado juridicamente pela Procuradoria-Geral do Município e, tecnicamente pela Controladoria-Geral do Município, conforme pareceres anexos nos autos do processo.

Considerando toda esta situação, conclui-se que o **Termo de Fomento faz-se necessário**, e se enquadra no objeto da futura parceria, que tem por finalidade fomentar financeiramente o transporte universitário para os estudantes residentes e domiciliados no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

município de Rio Claro/RJ e que se encontram comprovadamente matriculados e frequentando cursos de nível superior nos municípios vizinhos de Barra Mansa e Volta Redonda no período de 01/04/2025 a 31/12/2025.

Ademais, o pretense Termo de Fomento a ser formalizado está fundamentado no art. 1º, caput da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, inciso I, do § 3º, do art. 12, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e no art. 26 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Assim, à Prefeitura Municipal de Rio Claro/RJ, torna público, a todos os interessados, à justificativa de **Inexigibilidade de Chamamento Público**, cuja fundamentação se deu em razão do art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, conforme Processo Administrativo nº 0773/2025, visando à **formalização de Termo de Fomento** junto à Entidade em questão, à AERC. Possibilitando o Município de Rio Claro/RJ contornar algumas falhas e preencher possíveis lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração.

Portanto, o Prefeito de Rio Claro/RJ, usando das atribuições conferidas pelo cargo, **DEFERE** à justificativa de Inexigibilidade de Chamamento público para os devidos fins e direitos. Devendo o extrato da mesma ser disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Rio Claro e também no meio oficial de publicidade da administração pública municipal, como forma de atender o art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

O extrato do Termo de Fomento, após o cumprimento dos prazos, também deverá ser publicado no meio oficial de publicidade da Administração Pública Municipal, como forma de atender o art. 38 caput da Lei Federal nº 13.019/2014.

Rio Claro/RJ, 14 de Março de 2025


BABTON DA SILVA BIONDI
Prefeito